



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 018/2009.  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**DO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2009 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2009, QUE **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2007 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO E APROVA O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

Art. 1º. Os Artigos 46, 212, 214 e 215 da Lei Complementar Nº 012/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Estabilidade é o direito que adquire o servidor empossado em cargo efetivo de não perder o cargo, salvo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado, com condenação em regime fechado, determinando expressamente a perda da estabilidade do servidor;
- II - mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III – em virtude do resultado de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar federal específica;
- IV - para corte de despesas com pessoal, na forma que dispuser lei federal específica;

....



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

Art. 212. Será aplicada a pena de demissão, nos casos de:

- I - crimes contra a Administração Pública, com sentença penal condenatória transitada em julgado com pena superior a 04(quatro) anos em regime de reclusão, e que determine expressamente a perda da estabilidade do Servidor, sendo devidamente justificada a sua demissão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observados o disposto no art. 209 e demais dispositivos desta lei;
- II - condenação pela justiça comum, a pena privativa de liberdade (reclusão) superior a 04(quatro) anos de reclusão, com sentença transitada em julgado;
- III - incontinência pública ou escandalosa;
- IV - prática contumaz de jogos proibidos e comércio ilegal de bebidas e substâncias que resultem dependência física e psíquica;
- V - ofensa física em serviço, contra funcionário ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- VI - aplicação irregular de dinheiro público;
- VII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;
- VIII - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e em prejuízo do Estado;
- IX - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
- X - exercer advocacia administrativa;
- XI - acumulação ilícita de cargo ou função, comprovada a má fé;
- XII - desídia no cumprimento do dever;
- XIII - abandono de cargo;
- XIV - ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de sessenta dias, interpoladamente, durante um ano;
- XV - residência fora do território do Estado de Mato Grosso do Sul, salvo quando em exercício em outro ponto do País, na forma da Lei;

...

Art. 214. Não poderá retornar ao serviço público, sob qualquer forma de vinculação, o servidor, de qualquer esfera governamental, municipal, estadual ou federal, que tenha sido demitido por infração do inciso I, do artigo 46.



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

Art. 215. A pena de demissão em face da infração prevista no inciso I, do artigo 46, será aplicada em decorrência de decisão judicial, transitada em julgado, sempre, porém, precedida da análise pela comissão processante dos preceitos e dispositivos desta Lei.

...

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**André Luis Bacalá Ribeiro**  
Presidente

**José Ferreira de Matos**  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 018/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.